

MAGALHÃES, JULIANA PAULA. MARXISMO, HUMANISMO E DIREITO: ALTHUSSER E GARAUDY. SÃO PAULO: IDEIAS & LETRAS, 2018, 230F, ISBN: 978-8555800368.

Felipe Melonio Leite¹

PALAVRAS-CHAVE: Marxismo; Filosofia do Direito; Humanismo; Althusser; Garaudy

KEYWORDS: Marxism; Philosophy of Law; Humanism; Althusser; Garaudy

O debate acerca do humanismo e do anti-humanismo teórico animou ao menos uma geração. Os anos 70 foram marcados por verdadeiros embates na esteira do tema: calorosos e adjetivados livros e artigos foram escritos, replicados e treplicados no Brasil e no exterior (podemos citar alguns títulos como *Um planetário de erros* de Thompson, *A miséria da razão* de Coutinho e *Quem tem medo de Louis Althusser?* de Escobar). Seja pela crise geral sofrida pelo marxismo no final dos anos oitenta ou pela vitória regional de uma ou outra abordagem esse debate declinou a ponto de parecer obsoleto. No entanto, com a recuperação de textos não editados da escola althusseriana e com o sucesso editorial de antigos membros que frequentemente o citam (Badiou, Rancière, Laclau e Butler são exemplos), novos e antigos adversários daquela abordagem retornam a carga, seja com novos artigos ou reedições de livros. Nesse contexto intervém o trabalho de Juliana Magalhães.

Magalhães é egressa da Pós-Graduação em Direito da USP na linha de Filosofia Geral do Direito. Malgrado os influentes trabalhos de autores como Alysson Mascaro e Márcio Naves, o supracitado debate é parcialmente marginalizado frente as necessidades técnicas do campo jurídico. A autora pode, com isso, penetrar na necessária reflexão sem os compromissos departamentais que marcam os ânimos atuais. Isso já é notável na escolha do principal contraponto de Althusser no livro: Roger Garaudy. Frente às diversas modas e seus respectivos nichos teóricos era de se esperar que a mais forte citação se direcionasse para Lukács, autor que inspirou e ainda inspira grande parte dos opositores do althusserianismo, mas pouquíssimo citado pelo filósofo franco-argelino, ou Gramsci, autor para qual Althusser reservou ampla crítica em *Ler o*

¹ Mestrando em Ciência Política pela Universidade Federal Fluminense (PPGCP/UFF). Graduando em Direito pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (ECJ/UNIRIO). Bacharel em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (IFCS/UFRJ). - <https://orcid.org/0000-0002-4513-4921>



Capital. A escolha de Garaudy é exitosa pois permite entrada em um sólido debate de *campo*: o da filosofia francesa da década de 60, tanto na vertente institucional quanto na partidária.

Antes de adentrar nesse debate propriamente dito a autora remete a uma rápida filiação do tema do humanismo na filosofia moderna. Afirmando o humanismo como “toda filosofia que posiciona o homem no centro do saber”, Magalhães logo apresenta, uma contraposição e os seus desdobramentos: Sartre como representante da afirmação humanista e Heidegger como exemplo de sua negação. Se a escolha de Sartre é evidente perante sua ampla influência em Garaudy, algo amplamente discutido no livro, a seleção de Heidegger é no mínimo inusitada. Autor raramente posto em diálogo com o marxismo, Heidegger é citado na sua *Carta sobre o humanismo*, onde explicitam-se conceitos paralelos ao do anti-humanismo: o de *dasein*, “existência situacionada” e o de *mitsein*, sociabilidade. Temos, na perspectiva da autora, uma abordagem que permite a crítica da metafísica do sujeito (subjetividade que Sartre toma como ponto de partida). Se a influência heideggeriana é pouco notada nos trabalhos mais divulgados de Althusser, Magalhães recupera uma confirmação tardia de leitura da supracitada carta na célebre autobiografia *O futuro dura muito tempo*. Em seguida, já comentando o debate entre os dois autores-título no seio do PCF, Magalhães ressalta a importância do contexto de revisão perante o stalinismo. A posição de Garaudy naquele debate é a da afirmação do humanismo como a alternativa necessária ao tecnicismo stalinista. Tal assertiva permitiria a crítica da desigualdade material em prol do “humanismo socialista”, da constituição do “ser universal”, o desenvolvimento do “homem total”. Althusser marcava a posição diametralmente oposta, colocando o humanismo, mesmo na sua versão de esquerda, como ideologia de reprodução de relações sociais de produção ainda burguesas. Sua crítica ao stalinismo ia em outra direção: na oposição a evolução teleológica dos modos de produção. Magalhães ressalta que a vitória oficial de Garaudy, tendo o PCF tomado suas posições como linha, seja por insuficiência teórica prática ou por resiliência das práticas stalinistas, não se sustentou. O filósofo foi expulso do partido em 1970 na esteira das posições tomadas em maio de 1968.

A segunda parte do livro é inteiramente dedicada ao percurso filosófico de Garaudy. Filósofo marxista não ortodoxo e de ampla influência sartreana apresenta uma versão interessante do “humanismo socialista”. Pouco lido no atual contexto brasileiro ganha uma profunda abordagem no livro de Magalhães. Essa abordagem clarifica o cenário em que Althusser propôs suas teses antecipando autocríticas. Na leitura da autora a proposta inicial de Garaudy pode ser resumida como a de um “humanismo sem abstração idealista”. O indivíduo poderia apenas realizar-se humanamente por meio da luta coletiva, transformando as relações sociais. Advém desse ponto um suposto caráter não idealista no filósofo, não há transformação de uma “essência humana alienada”.

Magalhães alerta para o papel da subjetividade em Garaudy: o marxismo seria uma *metodologia* da iniciativa histórica. A “emancipação” e a “construção do homem total” não seriam retornos a essências de totalidades abstratas dadas previamente. Podemos acrescentar que essa percepção crítica perante o retorno à “essência”, apesar dos vários pontos de contato, separa Garaudy de outros marxismos com corte hegeliano.

O terceiro capítulo, por sua vez, introduz e desenvolve as implicações do anti-humanismo de Althusser. Pode-se observar a importância do *corte epistemológico* na leitura althusseriana. Essa é a imagem conceitual de uma mudança de problemática na obra marxiana: do humanismo da juventude para o novo léxico, crítico inclusive da construção teórica dos conceitos científicos, no pós-1845. Para além do complexo resumo das teses althusserianas temos um ponto fulcral que permitirá o posterior diálogo com a teoria crítica do direito: a autorização que o filósofo dá ao posicionar o humanismo teórico, e seus postulados básicos (essência humana, sujeito, liberdade e homem), como historicamente construídos e, no limite, como obstáculos epistemológicos para a abordagem crítica mais profunda da sociedade e do pensamento teórico. Afirmar esse caráter social de toda liberdade permite a Althusser a superação da dicotomia entre esfera pública e privada, fundante do direito moderno. A autora insiste que, para Althusser, o humanismo é o substrato filosófico de toda ideologia burguesa sendo a forma da ideologia jurídica e seus institutos.

No quarto capítulo o tema é o cortejo entre as duas abordagens anteriores. A possibilidade de criticar a própria noção de *sujeito de direito* fica evidente no fim do capítulo onde retoma-se Heidegger e sua defesa do anti-humanismo, não como o desumano, mas como abertura para novas perspectivas de indivíduo. Afirmar-se o homem como sujeito *na história não da história*. O humanismo marxista é lido como uma contradição em termos. A parte final adentra na filosofia do direito propriamente dita. O objetivo explícito é o de compreender o fenômeno jurídico na sociedade capitalista. A autora observa a insuficiência da abordagem humanista que apenas observa como a “ideologia jurídica” obscurece as contradições reais. Ao permanecer ligada a noção de subjetividade, essa leitura acaba por propor um socialismo apenas “jurídico”, com fim da propriedade e garantia da liberdade. Magalhães então propõe, já concluindo seu trabalho, uma profícua aproximação entre a crítica da subjetividade em Althusser com a crítica da forma jurídica de Pachukanis. Teríamos aqui a abordagem mais profunda de rejeição a suposta necessidade perene do direito para a sociabilidade: o direito aparece como a expressão de um modo de produção, um de seus mais fundamentais mecanismos de reprodução.

Recebido: 23/01/2019

Aceito: 28/06/2019

